

Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 763 de 05 de SETEMBRO de 1978

"Que fixa os valores para cobrança da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipal para o exercício de 1978."

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

-considerando que a Taxa a que se refere este Decreto será cobrada com base no custo real verificado com os serviços de conservação das rodovias municipais do ano anterior (1977) - artigo nº 289 do Código Tributário Municipal vigente- e que segundo informações da Contabilidade esse custo foi de R\$ 2.021.697,54.

-considerando que a referida taxa será fixada por Decreto do Executivo do qual constará a Tabela em ordem decrescente de valores, inversamente proporcional ao número de alqueires de cada propriedade (Artº 290 do Cod. Trib)

-considerando que essa Taxa é devida anualmente e calculada em função da área ocupada por cada imóvel, e que pelos cálculos entre o custo dos serviços (R\$ 2.021,697,54) e o número aproximado de alqueires das propriedades cadastradas no INCRA (55.786,16 alqueires ou 2.021,697,54 ha) teríamos o valor médio de R\$ 36,24 por alqueire paulista, o que oneraria demasiadamente os proprietários rurais com uma alta de preços em percentual ponderável, em comparação com os lançamentos de 1977;

-considerando que para fixar valores diferentes com base em proporção inversa à área (Artº 290 do Cod. Trib. de Agudos) é necessário o estabelecimento de faixas dividindo as áreas das propriedades, e, em consequência o estabelecimento, também, de um valor de ajustamento fixo, em cada faixa, para evitar que a faixa seguinte pague menos que a faixa anterior, nas áreas iniciais de cada faixa;

-considerando, por outro lado, que se faz necessário estabelecer novos prazos para pagamento da referida Taxa (Artº 35 e seu parágrafo único do Decreto nº 734, de 27/12/1977);

=DECRETA= :

Artº 1º- Para fins de lançamento e pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais, no corrente ano de 1978, ficam instituídas as faixas, valor/alqueire e valor de ajustamento a seguir constantes.

Artº 2º- A taxa de cada contribuinte corresponderá ao produto da área da propriedade, em alqueires paulistas, pelo VALOR/ALQUEIRE de cada faixa, adicionando-se ao produto apurado o VALOR DE AJUSTAMENTO, previsto na faixa, obtendo-se, assim, o valor total a ser pago.

Artº 3º- Para o corrente exercício, excepcionalmente, ficam fixadas



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

DECRETO Nº 763 de 05 de SETEMBRO DE 1978

ficam fixadas as seguintes datas para pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais, previstas no artigo 35, do Decreto nº 734, de 27 de dezembro de 1977:-

Primeira prestação: até 20(vinte) de OUTUBRO;

Segunda prestação: até 20(vinte) de NOVEMBRO;

Terceira prestação: até 20(vinte) de DEZEMBRO.

Parágrafo Único:-Quando o valor da Taxa a ser paga for igual ou inferior a C\$ 100,00 (cem cruzeiros) o pagamento será feito em uma única prestação, vencível a 20 (vinte) de outubro.

Artº 4º- As faixas e valores previstos no artigo primeiro deste Decreto são os que seguem:

Faixa	Área em alqueires abrangida p/faixa	Valor-alqueire da faixa	Valor fixo de ajustamento da faixa
I	Até 50 alqueires. por alqueire ou fração, exclusive a fração superior a 50 alqueires	C\$ 10,00	Não há
II	de mais de 50 até 100 alqueires. -por alqueire ou fração, exclusive a fração superior a 100 alqueires	C\$ 9,00	C\$ 50,00
III	-de mais de 100 até 500 alqueires. por alqueire ou fração, exclusive a fração superior a 500 alqueires	C\$ 8,00	C\$ 150,00
IV	-de mais de 500 até 1.000 alqueires. por alqueire ou fração, exclusive a fração superior a 1.000 alqueires	C\$ 7,00	C\$ 650,00
V-	-de mais de 1.000 alqueires. por alqueire ou fração...	C\$ 3,50	C\$ 2.650,00

Artº 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 05 de SETEMBRO de 1978

-vide verso-